



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.996, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera o inciso II do art. 6º da Lei nº 4.350, de 29 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 5.223, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis, e revoga a Lei nº 7.197, de 25 de maio de 2010.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei nº 4.350 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - tanto para veículos tipo kombi, vans, micro-ônibus ou similares e para ônibus, o ano de fabricação não poderá ser superior a 17 (dezessete) anos, prorrogáveis por 02 (dois) anos, desde que ofereçam robustas condições de segurança, excelente estado de conservação e higiene;”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.197, de 25 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição _____.

Procuradoria-Geral do Município